



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Rubens Xavier de Lima

- Leia-se em Sessão
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 19/05/15

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 265 /2015

De 19 DE MAIO DE 2015.

Determina que as concessionárias de serviços públicos realizem o conserto satisfatoriamente e no prazo máximo de 48 horas do término das obras, os buracos e valas realizados em vias públicas do município da Estância Turística de Ibiúna, feitos em função dos serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras. .

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE Maio DE 2015
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º – O prazo para conserto poderá ser estendido para, cinco (05) vezes o determinado no “Caput” deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º – As obras de tapa valas e buracos terão garantias de

A

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Artigo 2º – A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Artigo 3º – Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Artigo 4º – O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação no prazo estabelecido nesta lei, à seguinte penalidade:

I – Multa diária no valor de 20 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna).

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

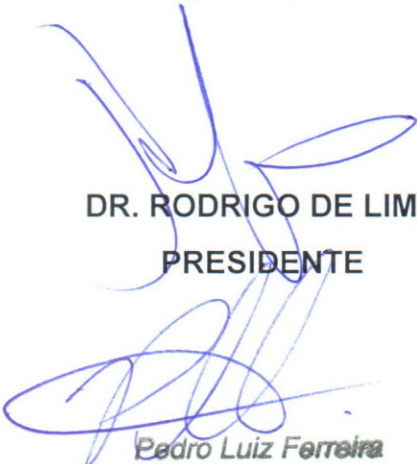
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

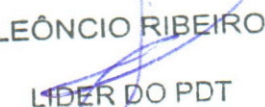
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

19/05

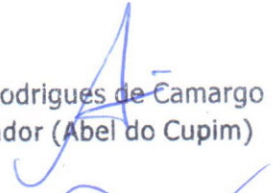
revogadas disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MAIO DE 2015.


DR. RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT


Pedro Luiz Ferreira


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 265 /2015

A Estância Turística de Ibiúna, ao longo dos anos, tem tido problemas sérios com buracos e valas abertas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, principalmente a (Sabesp) e que, depois de terminadas as obras de instalação, manutenção ou conserto de suas instalações, o estrago que causam nas vias e passeios públicos incomodam, muitas vezes, por meses, a nossa população.

Sabemos das dificuldades que já enfrentamos pelas más conservações de nossas estradas e vias públicas, sendo que muitos dos buracos e valas existentes nas vias publicas são reflexos de outros abertos por tais concessionárias. Não bastasse isso, quando as concessionárias resolvem tapar os buracos, o fazem por empresas terceirizadas de forma precária, gerando novos aborrecimentos à população e exposição da Administração Publica, como se esta não se importasse com os problemas ocasionados por estes acontecimentos.

Vale ressaltar ainda, que estamos passando por inúmeras obras provenientes do Projeto Produtor São Lourenço, que muitas vezes estão causando diversos transtornos aos nossos munícipes, sendo uma obrigação mais do que justa que tais empresas, no mínimo, reparem os danos causados a já precária malha viária.

Sempre que nos referimos ao Serviço Publico, nos deparamos com um problema generalizado, um mal latente e evidente no recebimento da prestação de serviço estatal, resultando em má qualidade ou não cumprimento ao Princípio da Eficiência.

Pensando nisso, apresento o presente projeto de lei, para solucionar estes problemas trazendo benefícios à população e a Administração Publica.

Pela relevância do projeto, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

A=



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”


Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

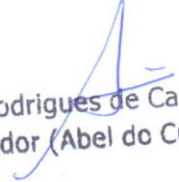
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 19 DE
MAIO DE 2015.


DR. RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT


Pedro Luiz Ferreira


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]
07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 265/2015 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária de 19 de maio de 2015, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 265/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de maio de 2015.

[Handwritten signature]

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE SETEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2015 o Projeto de Lei nº. 265/2015 que "Determina que as concessionárias de serviços públicos realizem o conserto satisfatoriamente e no prazo máximo de 48 horas do término das obras, os buracos e valas realizados em vias públicas do município da Estância Turística de Ibiúna, feitos em função dos serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de setembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 279/2015 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Verava, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP, necessária para ampliação do Posto de Saúde e dá outras providências correlatas.";

Considerando a necessidade de disciplinar um prazo satisfatório para o conserto pelas concessionárias de serviços públicos das obras de tapa valas e buracos realizadas em vias públicas e passeios públicos após os serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgotos, gás telefone e outros, de maneira que essas obras não fiquem por muitos meses incomodando o dia a dia da população;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa adquirir via desapropriação amigável ou judicial área de terras para ampliação de Posto de Saúde no Bairro do Verava em nosso município;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 265 e 279/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Rozilene D.S. Machado
Vereadora PV

Pedro Luiz Ferreira

Israel de Castro
Vereador

PSDB

LEÔNIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Alina B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016
com licença
do projeto de lei
nº 239/2015



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 265/2015

AUTORIA:- VEREADOR RODRIGO DE LIMA

RELATORA: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Rodrigo de Lima apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2015, o Projeto de Lei nº. 265/2015 que “Determina que as concessionárias de serviços públicos realizem o conserto satisfatoriamente e no prazo máximo de 48 horas do término das obras, os buracos e valas realizados em vias públicas do município da Estância Turística de Ibiúna, feitos em função dos serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição obriga as concessionárias de serviços públicos o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, podendo ser estendido o prazo para cinco vezes quando manifestada e comprovada a necessidade por escrito, com garantia de seis meses quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito meses quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas conforme disposto no artigo 1º. parágrafos 1º. e 2º. da proposição. Os artigos 2º., 3º., 4º., e 5º. estabelecem de quem é a responsabilidade na execução dos serviços; obrigatoriedade de sinalização; notificação pelo descumprimento da lei com multas diárias; e prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois existe a necessidade de disciplinar um prazo satisfatório para o conserto pelas concessionárias de serviços públicos das obras de tapa valas e buracos realizadas em vias públicas e passeios públicos após os serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgotos, gás telefone e outros, de maneira que essas obras não fiquem por muitos meses causando transtornos à população Ibiunense.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 265/2015 – fls. 02.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE
SETEMBRO DE 2015.

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE

ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 204/2015

Determina que as concessionárias de serviços públicos realizem o conserto satisfatoriamente e no prazo máximo de 48 horas do término das obras, os buracos e valas realizados em vias públicas do município da Estância Turística de Ibiúna, feitos em função dos serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para, cinco (05) vezes o determinado no "caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art 2º - .A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizados por terceiros por ela contratadas.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 204/2015 – fls. 02.

Art. 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação no prazo estabelecido nesta lei, à seguinte penalidade:

I – Multa diária no valor de 20 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 389/2015

Ibiúna, 30 de setembro de 2015.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 204/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 265/2015 de minha autoria que “Determina que as concessionárias de serviços públicos realizem o conserto satisfatoriamente e no prazo máximo de 48 horas do término das obras, os buracos e valas realizados em vias públicas do município da Estância Turística de Ibiúna, feitos em função dos serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 02/10/15
Horário: _____
Alexandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 265/2015 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 265/2015 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 265/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 204/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 389/2015, de 30 de setembro de 2015.

Ibiúna, 02 de outubro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo